



Comissão de Segurança Social e Trabalho

RELATÓRIO FINAL

Petição nº 331/XII/3ª

Peticionários: ANEAE – Associação Nacional de Empresas de Apoio Especializado

N.º de assinaturas: 8404

Autora: Deputada
Maria Conceição Pereira

Pretendem a suspensão do protocolo de colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

1. - NOTA PRÉVIA

2. - OBJETO DA PETIÇÃO

3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO

3.1. – Requisitos Formais

3.2. – Apreciação da Petição

3.3. – Diligências efetuadas pela Comissão

4. – OPINIÃO DA RELATORA

5. – PARECER

1. Nota Prévia

A presente petição coletiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 4 de Fevereiro de 2014, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

A Petição em apreço foi admitida liminarmente pela Comissão de Segurança Social e Trabalho tendo sido nomeada a Deputada signatária.

2. Objeto da Petição

O objeto da petição está bem especificado no texto que apresentam, no qual referem que pretendem a suspensão do protocolo celebrado a 22 de Outubro de 2013 entre o Instituto de Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Fundamentam esta pretensão da seguinte forma: “A pretensão desta Petição Pública Coletiva é a defesa de direitos fundamentais das crianças e jovens que precisam de cuidados e apoios terapêuticos especializados, numa conformação do direito à saúde, constitucionalmente previsto”.

Referem que o referido Protocolo se apresenta como uma verdadeira reforma legislativa, no que se refere ao procedimento de atribuição do Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial, normalmente designado por Subsídio de Educação Especial (SEE). Entendem que este Subsídio é uma prestação social que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens deficientes.

Na sua opinião, a alteração no procedimento de atribuição do SEE coloca em causa não só o direito das crianças e jovens com deficiência ao SEE como também altera as regras de atribuição, certificação e validação dos pressupostos do SEE, pelo que tal alteração das normas legais existentes apenas por um ato administrativo configura uma ilegalidade.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Acrescentam, ainda, que o Protocolo em vigor veio alterar as funções atribuídas aos órgãos da Segurança Social que, no seu entender, eram os únicos com competência para rececionar e analisar a atribuição do SEE.

Salientam, também, que a atribuição do SEE depende de uma certificação médica, por médico especializado na causa que determine a redução permanente intelectual, motora, orgânica e sensorial das crianças e jovens.

Por consequência, referem que a certificação da deficiência no âmbito do SEE só pode ser promovida por médico especialista e não por equipas multidisciplinares vinculadas aos estabelecimentos de ensino e que consideram não terem competências médicas.

Desta forma referem: “A não suspensão dos efeitos do Protocolo de Colaboração implicará que o SEE não seja atribuído de forma legitimária aos Requerentes, podendo implicar avaliações erradas da deficiência, indicações terapêuticas erradas, morosidade na concessão do apoio individualizado e especializado, o que acarretará danos graves para o desenvolvimento intelectual das crianças e jovens com deficiência, que se agravam com o decorrer do tempo e que se mostram de difícil reparação, pois não existe reparação clínica retroativa possível”.

Assim, os subscritores da presente petição solicitam à Assembleia da República que atue no sentido de proceder à suspensão imediata do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares garantindo, desta forma, a manutenção do direito à saúde e à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com deficiência.

3. ANÁLISE DA PETIÇÃO

3.1. Requisitos formais

A presente petição satisfaz os requisitos formais estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, razão pela qual foi admitida.

A presente petição foi subscrita por 8404 peticionários.

3.2. Apreciação da petição

Na petição em apreço os peticionários solicitam a suspensão do protocolo celebrado a 22 de Outubro de 2013 entre o Instituto de Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, que visa o procedimento de atribuição do Subsídio de Educação Especial.

Para tal, apresentam várias razões, tais como:

- a) Na opinião dos peticionários o referido Protocolo apresenta-se como uma verdadeira reforma legislativa e a alteração das regras de atribuição, certificação e validação dos pressupostos para atribuição do SEE apenas por um ato administrativo configura uma ilegalidade;
- b) A certificação da deficiência, no âmbito do SEE deve ser promovida por médico especialista na causa e não por equipas multidisciplinares vinculadas nos estabelecimentos de ensino;
- c) A não suspensão do Protocolo implicará que o SEE não seja atribuído de forma legítima aos Requerentes podendo implicar avaliações erradas da deficiência, indicações terapêuticas erradas, morosidade na concessão do apoio individualizado e especializado, o que acarretará danos graves para o desenvolvimento intelectual das crianças e jovens com deficiência.

3.3. Diligências efetuadas pela Comissão

Por conter mais de 1000 assinaturas a petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Procedeu-se ainda à audição dos peticionários, o que aconteceu a 10 de Abril de 2014. Da referida audição resultou o relatório que se anexa e que remete para os registos áudio e vídeo da audição, que podem ser consultados no seguinte link:

Comissão de Segurança Social e Trabalho

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=97537>

Na sequência do pedido de informação da Comissão ao Senhor Ministro da Educação e Ciência foi remetida, através do Gabinete da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade a respetiva resposta, que se anexa.

Foi, também, solicitada informação ao Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social que enviou resposta e a qual se junta.

Documentos que se anexam ao presente Relatório e que fazem parte integrante do mesmo.

4. Opinião da Relatora

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

5. Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de parecer:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição deve ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 24º do supra citado diploma legal.
3. Deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do nº 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão continuará a acompanhar a matéria.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Palácio de S. Bento, 5 de Junho 2014.

A Deputada Relatora

Maria Conceição Pereira

O Presidente da Comissão

José Manuel Canavarro